



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Aviso nº 375 - GP/TCU

Brasília, 21 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 898/2024, prolatado pelo Plenário deste Tribunal na Sessão Ordinária de 8/5/2024 ao apreciar os autos do processo TC-021.477/2023-0, da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

Esclareço que o mencionado processo trata de acompanhamento da implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental (Centena), anteriormente denominado Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN).

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam o Acórdão, ora encaminhado, estão disponíveis para consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal RAFAEL PRUDENTE  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

## ACÓRDÃO Nº 898/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.477/2023-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear; Casa Civil da Presidência da República; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Eletronuclear S/A; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental (Centena), anteriormente denominado Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. realize a atualização do orçamento do cronograma físico financeiro do empreendimento considerando boas práticas de gestão, como a relação de dependência entre as etapas e o detalhamento das tarefas, de forma a permitir que o cumprimento do cronograma possa ser adequadamente gerido;

9.1.2. após a decisão em relação ao terreno onde o Centena será construído, execute a caracterização do local para o sítio preferencial com vistas ao início do processo de licenciamento nuclear;

9.1.3. realize avaliações técnicas acerca da capacidade de armazenamento remanescente de cada um dos seus depósitos de rejeitos radioativos e das respectivas previsões de datas de esgotamento, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas;

9.1.4. adote as medidas necessárias ao licenciamento dos depósitos da Cnen que operam sem licenças;

9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta dias), cópia da deliberação adotada em resposta às cartas ALI.T-0239-23 e P-153/23 emitidas pela Eletronuclear ao licenciador, com vistas a subsidiar planejamento da expansão de sua capacidade de armazenamento em seus depósitos iniciais;

9.3. determinar ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore relatório das atividades de acompanhamento e de supervisão do projeto Centena realizadas pela pasta e encaminhe ao TCU juntamente com os documentos comprobatórios das ações adotadas e acompanhado da planilha da plataforma SIGE3P atualizada, devendo sistematizar a remessa desse relatório ao Tribunal a cada 180 dias;

9.4. determinar ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, na qualidade de coordenador do CDPNB, conjuntamente com o MCTI, na condição de Ministério responsável pela política nuclear brasileira, e com a Casa Civil da Presidência da República, na

condição de coordenador e integrador das ações governamentais e das atividades dos ministérios, com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que encaminhem ao Tribunal, em 90 (noventa) dias, a decisão adotada sobre o processo de escolha do terreno a ser implantado o Centena, acompanhada do acordo celebrado com o Exército Brasileiro sobre a utilização do terreno da União ou da declaração de utilidade pública, se escolhido terreno privado;

9.5. determinar à Eletronuclear, com fundamento no art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, § 3º, incisos I a V, da Resolução-TCU 315/2020, que dê celeridade à avaliação sobre a alternativa para expandir sua capacidade de armazenamento nos depósitos iniciais e informe ao TCU a solução adotada no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da reposta da Cnen às cartas ALI.T-0239-23 e P-153/23 (item **Error! Reference source not found.**);

9.6. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU c/c art. 11, da Resolução-TCU 315/2020:

9.6.1. à Cnen que adote critérios de qualificação compatíveis com o porte do Centena para as contratações relacionadas à gestão do projeto, considerando a necessidade de fortalecer a efetiva utilização das boas práticas necessárias à execução de um projeto de infraestrutura desse tipo, evitando a contratação de fundações de apoio para essa finalidade, à luz da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.156/2007-TCU-Plenário e 2.759/2019-TCU-Plenário;

9.6.2. à Cnen, conjuntamente com o MCTI, que iniciem a interação com o Ibama, visando antever possíveis lacunas e demandas na implantação do plano de comunicação do Centena e no processo de licenciamento ambiental desse empreendimento;

9.6.3. à Cnen que regulamente, por meio de normativo, a reserva da capacidade de armazenamento que deve ser mantida na operação de depósitos de rejeitos radioativos de baixo e médio nível, com vistas a atender os requisitos de segurança estabelecidos para o armazenamento seguro de rejeitos radioativos na ocorrência de contingências, em linha com o guia **Safety Guide WS-G-6.1** da Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA);

9.6.4. ao MCTI, em articulação com a Casa Civil da Presidência da República, que adotem para o Centena procedimentos de acompanhamento similares aos adotados no acompanhamento da implantação do Reator Multipropósito Brasileiro, no contexto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

9.6.5. ao MCTI que inste o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB, no prazo de 30 (trinta) dias, a realizar estudo sobre a possibilidade de o empreendimento ser viabilizado pela soma da composição do orçamento previsto na LOA 2024 e no PPA 2024-2027 com a antecipação de receitas da Eletronuclear, de forma a garantir a entrada em operação do Centena até 2028;

9.6.6. ao GSI, na qualidade de coordenador do CDPNB, a criação de uma instância de monitoramento para acompanhar o atendimento das diretrizes e metas para a implantação do Centena em prazo compatível com a sustentabilidade do programa nuclear brasileiro;

9.7. encaminhar este Acórdão à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão Nacional de Energia Elétrica (Cnen), à Controladoria Geral da União (CGU), à Eletronuclear S.A. (Eletronuclear), ao Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) do Senado, à Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;

9.8. reclassificar o grau de restrição de acesso do Relatório Preliminar de Auditoria (peça 178), para o público, com fundamento no inciso I, do art. 3º da Lei 12.527/2011; e

9.9. restituir os autos à AudElétrica para monitoramento das determinações e recomendações proferidas neste Acórdão, neste mesmo processo, conforme dispõe o art. 17 da Resolução-TCU 315/2020 c/c o art. 4º, §3º, inciso III, da Portaria-Segecex 9/2020.

10. Ata nº 18/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-18/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO NARDES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.375/2024-GABPRES

Processo: 021.477/2023-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Destinatário: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 22/05/2024

*(Assinado eletronicamente)*

**RAQUEL CARVALHO BARRETO**

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.